

SECRETARIA: SEMUR

PROCESSO:

PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2018-00004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO		OF. HOMOLOGAÇÃO Nº _____/2017	
PORTARIA Nº 011/2017	DATA: 31/07/2017	PUBLICAÇÃO: 03/08/2017	
PREGOEIROS: CLARICE LIRA NOGUEIRA DIEGO GUIMARÃES VIEIRA FRANCISCA KELREN M. NASCIMENTO			
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO ROÇADA, CAPINA, CORTE DE VEGETAÇÃO RASTEIRA, VARRIÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO, BEM COMO RECOLHIMENTO DE PODAS E ENTULHOS DAS VIAS."			
DATAS E HORÁRIOS			
PUBLICAÇÃO		ABERTURA	
17/01/2018		01/02/2018	
		HORA: 09:00HS	
REABERTURA			
_____/_____/2018		_____/_____/2018	
		: _____ HS	
_____/_____/2018		_____/_____/2018	
		: _____ HS	
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO2			
	JORN. G. CIRC	IOEPA	D.O.U
PROGRAMAR	15/01/2018	15/01/2018	/ /2018
PAGAR	16/01/2018	16/01/2018	/ /2018
PUBLICAR	17/01/2018	17/01/2018	/ /2018
Situação:	TCM/Divulgação:	TCM/Realização:	CAIXA:
→ C.I: _____/2018	_____/_____/2018	_____/_____/2018	
→ Minutar: _____/2018	_____/_____/2018	_____/_____/2018	
→ Parecer: _____/2018	_____/_____/2018	_____/_____/2018	
→ Est. De Viab.	_____/_____/2018	_____/_____/2018	
→ C. Int. _____/2018			
PUBLICAÇÕES: Publicado no DOE + FAMEP (DO MEPA)			
Assinaturas:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMUR

Ofício nº 186/2017-Gabinete/SEMUR

Paragominas, 6 de dezembro de 2017

A(o): Prefeitura Municipal de Paragominas
Exº Sr. Paulo Pombo Tocantins (Prefeito Municipal)

Assunto: **Abertura de processo licitatório**

Havendo Possibilidade
Jurídica
DEFIRO
Paulo Pombo Tocantins
Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

Prezado Prefeito,

1. A Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR, através de seu Secretário Municipal, solicita respeitosamente a V. Exª a abertura de processo licitatório para os serviços de limpeza em logradouros públicos, compreendendo roçada, capina, corte de vegetação rasteira, varrição e pintura de meio fio, bem como recolhimento de podas e entulhos das vias.

2. A SEMUR é o órgão municipal que executa a gestão da limpeza urbana através da prestação de serviços de limpeza em logradouros públicos, compreendendo as atividades acima descritas, entendendo que os serviços de roçada, capina, corte de vegetação rasteira, varrição e pintura de meio fio, bem como recolhimento de podas e entulhos das vias, são essenciais para manutenção do bem estar social e ambiental, pois minimizam os impactos diretos em corpos hídricos e redes de drenagens evitando inundações, obstrução de drenagens pluviais com sedimentos e folhas de árvores.

3. Entendendo que os serviços descritos terão seus contratos finalizados em 31 de dezembro de 2017, solicita-se, também, atenção especial para continuidade dos serviços, devendo o processo licitatório ocorrer na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico.

Atenciosamente,

ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO

ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO
Secretário Municipal Urbanismo

Diego Guimarães Vieira
Diego Guimarães Vieira
Coord. Geral da Sec.
Mun. de Adm. Finanças
Prefeitura Mun. de Paragominas

Luciana Brito Vieira
Luciana Brito Vieira
Diretora do Deptº. de
Planejamento e Controle Interno
Prefeitura Mun. de Paragominas
09.01.18

Claudia Carvalho de S. Pires
Claudia Carvalho de S. Pires
Coordenadora de Contabilidade
Sec. de Administração e Finanças
Prefeitura Mun. de Paragominas
23.12.2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO ROÇADA, CAPINA, CORTE DE VEGETAÇÃO RASTEIRA, VARRIÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO, BEM COMO RECOLHIMENTO DE PODAS E ENTULHOS DAS VIAS, para a Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A cidade de Paragominas, no nordeste do Estado do Pará, possui aproximadamente 210 quilômetros de vias pavimentadas em seu perímetro urbano que interligam todos os bairros da cidade, dando acessibilidade às pessoas que transitam caminhando, com veículos automotores, em bicicletas, deslocando-se diariamente, indo e vindo de seus postos de trabalho, lazer, entre outros e também praticando esportes amadores como ciclismo e pequenas maratonas. O uso freqüente destas vias necessita de monitoramento diário, a fim de proporcionar para população qualidade de vida. Quando os serviços objeto deste Termo de Referência não são efetuados regularmente acabam criando aspectos negativos, demonstrando descaso do Poder Público. As chuvas carregam detritos para esses logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem matos e ervas daninhas. Outro aspecto importante de ressaltar é o acúmulo de resíduos sólidos, tais como plásticos, metais, papeis, folhas de árvores e outros, que com ação do vento, percorrem as vias públicas e se concentram nas margens ou dentro de bueiros, tendo como consequência o entupimento da rede de drenagem pluvial e possíveis inundações. Geralmente, quando não são retirados, o destino final desses resíduos, detritos ou sedimentos, acabam nos recursos hídricos que cortam o perímetro urbano, poluindo-os e afugentando a fauna local, causada pelos assoreamentos. Desse modo, tornam-se necessários todos esses serviços, objeto deste Termo de Referência, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços contempla:

3.1.1. Roçada de vegetação rasteira e arbustiva em vias públicas, capina de meio-fio e no leito da rua, varrição das calçadas e todo o leito da rua pavimentada, compreendendo remoção dos resíduos encontrados, tais como embalagens, tocos de cigarro, papeis, plásticos, metais, papelões, vidros, oferendas religiosas, restos de alimentos, dejetos humanos e de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e podas de árvores, areia, terra, barro, restos de móveis e pintura de meio-fio.

3.1.2. Entende-se por capina de meio-fio e no leito da rua, o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas) ou arbustiva. O corte deverá ser executado de forma manual. Inclui-se no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes. Estão inclusas a raspagem de terra e barro dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas.

3.1.3. Entende-se por roçagem de vias e logradouros públicos, o desbaste simples da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea ou arbustiva. Inclui-se no serviço de roçada o arraste do material desbastado, com o emprego de gadanho, rastelo ou ferramentas e instrumentos equivalentes.

3.1.4. Durante a execução dos serviços de capina, roçada e retirada de terra de vias e logradouros públicos, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, plantada nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais ou encarregados de turma.

3.1.5. Quando os tipos de resíduos provenientes das atividades de capina, roçada e retirada de terra de vias e logradouros públicos dificultar, por suas características, seu acondicionamento, os resíduos deverão ser acumulados “in natura”, em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento por veículo/equipamento da CONTRATADA.

3.1.6. A pintura do meio-fio tem como objetivo ressaltar a sinalização estratigráfica horizontal, importante elemento para o balizamento do tráfego de veículos. Contribui, ainda, para elevar o padrão estético das vias e logradouros, sendo necessário 2 (duas) demãos de cal. Os locais destinados à preparação da mistura deverão ser protegidos com material impermeável, a fim de evitar o derramamento sobre a superfície pavimentada.

3.1.7. Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados – por causas naturais ou pela ação humana em todas as vias pavimentadas da cidade de Paragominas.

3.1.8. O recolhimento e o carregamento dos resíduos deverão ser retirados da via pública, com equipamento (retroescavadeira) e caminhão basculante da CONTRATADA, no mesmo dia. A destinação dos resíduos será o Aterro Controlado Municipal, situado na Rodovia Clodomiro Bicalho, s/n.

3.1.9. A licitante deverá disponibilizar empregados, conforme o levantamento de pessoal, constante neste Termo de Referência para cumprir o serviço ora licitado, e cumprir a legislação trabalhista.

3.1.10. A medição, para pagamento, dos serviços de roçada de vegetação rasteira e arbustiva, será efetuado por área roçada, medindo em metro quadrado (m²).

3.1.11. A medição, para o pagamento, dos serviços de capina de meio-fio e no leito da rua, varrição das calçadas e todo o leito da rua pavimentada e pintura de meio-fio, será efetuada por rua limpa e a forma de medida será por metro linear, sendo 01m (um metro) de comprimento de rua x 01m (um metro) de largura de calçada dos dois lados da rua.

3.1.12. A Empresa Contratada, de acordo com a programação prévia (Ordem de Serviço) a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando procederá a limpeza de acordo com a orientação da Fiscalização da SEMUR nas vias e logradouros públicos dos locais de realização de eventos esportivos, religiosos, culturais, artísticos e afins, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições de limpeza do local.

3.1.13. A Empresa Contratada deverá proceder o transporte das equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes.

3.1.14. Após o término dos serviços, os resíduos resultantes da operação deverão ser acondicionados do modo recomendado pela Fiscalização da SEMUR.

3.1.15. Os serviços serão realizados majoritariamente de segunda-feira à sábado no turno diurno, e quando se fizer necessário aos domingos e feriados. Eventualmente em quaisquer dos dias da semana, poderá haver serviços no período noturno, conforme expedição de Ordem de Serviço.

4. DIMENSIONAMENTO

4.1. Serviços de Roçagem

4.1.1. A roçada de vegetação rasteira e arbustiva em vias e áreas públicas se dará com roçadeiras portáteis e com roçadeiras acopladas a tratores, sendo:

a) Roçadeiras portáteis – rendimento aproximado de 800m²/dia/máquina.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quantidade operadores/roçadeira	Ajudantes	Quantidade de dias/mês	Quantidade de área roçada (m ² /mês)
5	10	25	100.000

Obs: Faz-se necessário 05 (cinco) equipes, com 02 (dois) ajudantes em cada, que seguram a rede de proteção e recolhem e ensacam os resíduos.

b) Roçadeiras acopladas a tratores – rendimento aproximado de 3.000m²/dia/máquina.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quantidade operadores/roçadeiras acopladas a tratores	Ajudantes	Quantidade de dias/mês	Quantidade de área roçada (m ² /mês)
02	04	25	150.000

Obs: Faz-se necessário 02 (duas) equipes, com 02 (dois) ajudantes em cada, que seguram a rede de proteção e recolhem e ensacam os resíduos.

4.2. Serviços de Capina

4.2.1. A capina de meio-fio e no leito da rua se dará com uso de ferramentas, manualmente.

Será adotada a periodicidade a cada de 03 (três) meses por vias, sendo, o rendimento aproximado de 1.500 metros lineares/dia/homem.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quantidade homem/capina	Quantidade de dias/mês	Quantidade de área capinada (metro linear/mês)
06	25	225.000

4.3. Serviços de Varrição

4.3.1. A varrição das calçadas e todo o leito da rua pavimentada se dará com uso de ferramentas, manualmente. A equipe será composta por 02 (dois) varredores e 03 (três) catadores, munidos de vassoura, pá, carrinho de mão e demais insumos necessários para o serviço. Será adotada a periodicidade a cada 15 (quinze) dias por vias, sendo o rendimento aproximado de 3 km (três quilômetros) de varrição/dia/homem.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quantidade equipe/varrição	Quantidade de dias/mês	Quantidade de área varrida (quilômetro linear/mês)
6	25	900

Obs. Faz-se necessário 02 (dois) varredores por equipe, ajudados por 03 (três) catadores que pinçam ou buscam resíduos como plásticos, por exemplo, espalhados fora da área de abrangência da varrição.

4.4. Serviços de Pintura do meio-fio

4.4.1. A pintura de meio-fio será realizada após os serviços de capina, roçagem e varrição, com uso de ferramentas e materiais de modo manual. Terá uma periodicidade de a cada 02 (dois) meses (sendo necessárias duas demãos de cal), dentro de uma programação pré-determinada pela Fiscalização da SEMUR. O rendimento aproximado será de 400 metros lineares/dia/homem.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quantidade homem/caiação	Quantidade de dias/mês	Quantidade de área pintada (metro linear/mês)
06	25	60.000

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1. Os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, são: roçadeiras portáteis e mecânicas, vassouras, vassourões, pás de concha, enxadas, foices, garfos, ancinhos, facões, sacos de lixo com capacidade para 100 (cem) litros, placas de sinalização, telas de proteção, cones de sinalização, carrinhos de mão, retroescavadeira, caminhão basculante, materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas, inclusive óleo diesel, gasolina e aditivos, e tudo mais que se tornar necessário deverão ser fornecidos pela **Contratada**.

5.2. Todos(as) funcionários(as) deverão estar equipados(as) com os respectivos EPIs.

5.3. O equipamento do tipo retroescavadeira com capacidade de caçamba $\geq 0,76m^3$, profundidade de escavação e inclinação da caçamba única e força de escavação de braço padrão e sinalização luminosa.

5.4. O Caminhão basculante deverá ter capacidade carga mínima de $15m^3$ (quinze metros cúbicos), com sinalização sonora de ré e luminosa na parte traseira do veículo e giroflex.

5.5. Todo e qualquer material, equipamento ou outros, necessários para execução do serviço, será às custas da Contratada.

5.6. A execução dos serviços deverá ser sinalizada com a colocação de placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana, cones de sinalização e tela de proteção, quando necessário.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 Os serviços se darão através da emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria de Municipal de Urbanismo, o qual determinará o(s) local(is) onde a contratada realizará o serviço.

6.1.1 Sob nenhuma hipótese a contratada realizará serviço sem Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Os serviços executados sem autorização por escrito da SEMUR, não serão considerados para efeitos de medição para pagamento.

6.3. A fiscalização terá direito de exigir dispensa ou substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

6.4. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados e medidos por fiscal servidor designado pela SEMUR.

7. LOCAIS DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser realizados na zona urbana, bem como nos trechos asfaltados/pavimentados, incluindo as localidades do Andradina, Colônia do Uraim, Nagibão, Km15, Km 11 e Pandolfi, conforme Mapa no Anexo I.

8. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

8.1. A partir da assinatura do contrato, o prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de capacidade técnica compatível em características, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove estar exercendo ou ter exercido o serviço objeto deste Termo de Referência, com a cópia de contrato de prestação de serviços.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Emitir “Ordem de Início dos Serviços” autorizando o início de execução dos Serviços pela contratada;

10.1.2. Vistoriar os equipamentos;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

10.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto neste Termo de Referência.

10.1.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas neste Termo de Referência.

10.1.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.

10.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados neste Termo de Referência, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

10.1.9. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.

10.1.10. Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

10.2. DA CONTRATADA

10.2.1. Admitir pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

10.2.2. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

10.2.3. Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

10.2.4. Fornecer alimentação e transporte dos funcionários até o local dos serviços.

10.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários (manter atualizado o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário), fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

10.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho: prover seus empregados de uniformes e dos equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme a exigência de cada função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI;

10.2.7. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc); realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas do local de trabalho;

10.2.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

10.2.9. Manter durante toda a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.10. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.2.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.2.12. Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

10.2.13. No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante, a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior.

10.2.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

10.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.

10.2.17. Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).

10.2.18. Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.2.19. Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

10.2.20. Sem prejuízo das exigências já definidas no edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores praticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante.

10.2.21. No momento em que a empresa vencedora for convocada para assinatura do Contrato, esta deve apresentar a prestação de garantia da Contratação dos serviços, conforme Parágrafo 1º Art. 56 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, na Ordem de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sob pena de anulação da homologação.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por titular especialmente designado por meio de portaria pelo Administrador da Secretária interessada na prestação dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Termo de Referência, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

11.2. A CONTRATADA por todos os meios ao seu alcance deverá facilitar a ampla ação FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

11.3. A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços.

11.4. Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

11.4.1. Solucionar as dúvidas e as questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

11.4.2. Solicitar a substituição de uniformes, equipamentos ou quaisquer outros insumos danificados, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;

11.4.3. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

11.4.4. Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.

12. SANÇÕES / PENALIDADES

12.1. A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo.

12.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a **CONTRATANTE** poderá, garantida defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, sendo:

12.3.2.1. De 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de descumprimento na prestação do objeto contratado, nos termos da lei, do edital, seu termo de referência e **CONTRATO** até o 30º (trigésimo) dia, sem justa causa;

12.3.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de

multa;

12.3.2.3. De 10% (dez por cento) sem razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de quaisquer das sanções previstas nas alíneas acima.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação pelo período máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.3.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.4. A **CONTRATADA** poderá ainda ser multada:

12.4.1. Pela inexecução total deste **CONTRATO** em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**;

12.4.2. Pela execução dos serviços objeto deste contrato fora do prazo estabelecido em valor correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor total do **CONTRATO** por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

12.4.3. Pelo comportamento de modo inidôneo da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;

12.4.4. Por declaração falsa da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;

12.4.5. Por documentação falsa apresentada pela **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;

12.4.6. Por qualquer forma de fraude ou tentativa desta por parte da **CONTRATADA**, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total deste **CONTRATO**, sem prejuízo

a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;

12.4.7. Por descumprimento de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

12.5. As multas a que aludem o subitem 13.3.2. e item 12.4. não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções previstas em lei;

12.6. As multas previstas no subitem 13.3.2. e item 12.4. serão aplicadas após regular processo administrativo, iniciado através da notificação da **CONTRATADA** para apresentar informações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, facultada a apresentação de documentos e até 03 (três) testemunhas;

12.7. Se a (s) multa (s) aplicada (s) for (em) superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.8. A multa prevista no subitem 12.3.2. e item 12.4. não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

12.9. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo facultada a apresentação de defesa pelo interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação;

12.10. A sanção estabelecida no subitem 12.4.3. é de competência do Secretário Municipal de Urbanismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.11. As sanções previstas nos subitens 12.4.3. a 12.4.6. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos administrativos:

12.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.12. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos contidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Pará e na legislação vigente, em especial na Lei nº 8.666/1993, ou visando frustrar os objetivos da licitação, sujeitam-se às sanções previstas em lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que ensejarem seus atos.

13. DO ORÇAMENTO

13.1. Dotação orçamentária: 2017;

13.2. Projeto/Atividade: 2.149 – Manutenção do Setor de Limpeza;

13.3. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

13.4. Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

13.5. Fonte de Recurso: Próprio.

*De acordo com
os itens descritos
neste TR.*



ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO
Secretário Municipal de Urbanismo



ANEXO I – Mapa



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Serviços de Roçagem (com uso de roçadeiras costal)	m ²	100.000	R\$ 0,75	R\$ 75.000,00
2. Serviços de Roçagem (com uso de roçadeiras acopladas a tratores)	m ²	150.000	R\$ 0,25	R\$ 37.500,00
3. Serviços de capina de meio-fio e no leito da rua	metros	225.000	R\$ 0,15	R\$ 33.750,00
4. Serviços de varrição	Km	900	R\$ 167,38	R\$ 150.642,00
5. Serviços de pintura de meio-fio	metros	30.000	R\$ 0,55	R\$ 16.500,00
6. Retroescavadeira	horas	200	R\$ 92,57	R\$ 18.514,00
7. Caminhão basculante	horas	200	R\$ 66,81	R\$ 13.362,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$				R\$ 345.268,00

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20171229002

Estado do Pará

Governo Municipal de Paragominas
Prefeitura Municipal de Paragominas

Pag.: 1

ÓRGÃO : 14 Secretaria Municipal de Urbanismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria de Urbanismo

PROJETO / ATIVIDADE : 2.149 Manutenção do Setor de Limpeza Pública

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO ROÇADA, CAPINA, CORTE DE VEGETAÇÃO RASTEIRA, VARRIÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO, BEM COMO RECOLHIMENTO DE PODAS E ENTULHOS DAS VIAS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO-SEMUR, RECURSO: PRÓPRIO", para qual solicitamos as providências necessárias.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
520208	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	12,0000	MÊS	0,00
	<i>Especificação: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Serviços de Roçagem: A roçada de vegetação rasteira e arbustiva em vias e áreas públicas se dará com roçadeiras portáteis e com roçadeiras acopladas a tratores. Quantidade operadores/roçadeiras portáteis: 05 (cinco); Ajudantes: 10 (dez). Quantidade operadores/roçadeiras acopladas a tratores: 02 (dois); Ajudantes: 04 (quatro). Serviços de Capina: A capina de meio-fio e no leito da rua se dará com uso de ferramentas, manualmente. Quantidade homem/capina: 06 (seis). Serviços de Varrição: A varrição das calçadas e todo o leito da rua pavimentada se dará com uso de ferramentas, manualmente. A equipe será composta por 02 (dois) varredores e 03 (três) catadores, munidos de vassoura, pá, carrinho de mão e demais insumos necessários para o serviço. Quantidade equipe/varrição: 06 (seis). Serviços de Pintura do meio-fio: A pintura de meio-fio será realizada após os serviços de capina, roçagem e varrição, com uso de ferramentas e materiais de modo manual. Quantidade homem/caiação: 06 (seis). A Contratada deverá fornecer 01 (uma) retroescavadeira e 01 (um) caminhão basculante para recolhimento dos resíduos.</i>			

Paragominas, 29 de Dezembro de 2017


ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO
RESPONSÁVEL